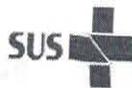


HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO
DE GOIÁS
MOVIMENTO QUE CURA DAS PESSOAS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE IMPRESSORA, em caráter emergencial, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 05.022.145/0001-07, Insc. Est.10.352.177-7, com sede na Rua H-44, Qd. 1-B, Ed. Business Center, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.290-200, neste ato representado por **JADER EUSTAQUIO PEREIRA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 351.942.941-15, RG: 762099, doravante denominado **LOCADORA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de 25 (Vinte e cinco) equipamentos conforme **Anexo I**, integrante deste contrato. O equipamento será entregue com transformador 110/220, e deverá **sempre ser ligado pelo transformador (EQUIPAMENTO 110 VOLTS)**, atendendo assim às necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, localizado na Avenida Uirapuru, s/n – Esquina com a Rua



Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - Goiás, CEP 75.920-00, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente contrato decorre da Declaração de Situação Emergencial nº 003/2017-HURSO; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do Contrato (em anexo), celebrado entre a Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e a empresa **DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** que tem como objeto a locação de 25 (Vinte e cinco) equipamentos conforme Anexo I. O equipamento será entregue com transformador 110/220, atendendo assim às necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros de machado, localizado na cidade de Santa Helena de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3. A referida contratação terá período de vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4. Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



- 4.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- 4.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 4.4. Comunicar à LOCADORA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 4.5. Comunicar antecipadamente a LOCADORA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade do objeto contratual.
- 4.6 Os equipamentos serão instalados pela DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. As providências de preparação das instalações elétricas, onde será instalado o equipamento, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes. Caso o local de instalação exija trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, as despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.
- 4.7 A LOCATÁRIA assume total responsabilidade do material copiado de todos os direitos autorais, isentado a LOCADORA de qualquer responsabilidade.
- 4.8 A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
 - I. Usar o equipamento corretamente;
 - II. Não sublocar, ceder, emprestar ou transferir a locação, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA;
 - III. Manter o equipamento no local exato de sua instalação. Qualquer mudança de local somente será permitida mediante prévio consentimento por



escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta a autorização de mudança de uma cidade para outra. No caso de consentimento da LOCADORA, as despesas com a mudança de local, inclusive, mas não exclusivamente, de transporte, montagem e colocação do equipamento no novo local e as novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA;

IV. A LOCATÁRIA não poderá introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento e, no caso de reparações e substituições de peças, deverá somente utilizar peças originais novas;

V. Também deverá defender e fazer valer os direitos de propriedade do LOCADORA sobre o equipamento locado, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;

VI. Comunicar imediatamente a LOCADORA sobre qualquer intervenção ou violação de terceiros sobre qualquer dos seus direitos sobre o equipamento;

VII. Permitir o acesso do pessoal autorizado da LOCADORA para o desligamento ou remoção do equipamento, nas hipóteses cabíveis;

VIII. Responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

IX. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do equipamento;

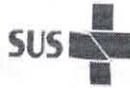
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5. São obrigações da LOCADORA:

5.1. Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



- 5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.
- 5.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 5.4. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 5.5. Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 5.6. **Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da LOCATÁRIA de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.**



5.7. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pela LOCATÁRIA.

5.8. Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO**, a competência a que se refere à prestação de serviço, e a descrição do serviço efetivamente realizado no período.

5.9. A LOCADORA se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

5.10. Comunicar à fiscalização da LOCATÁRIA, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

5.11 A **LOCADORA** oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o equipamento do presente contrato ter sido previamente instalados e conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

5.12 Caso seja necessária inclusão, troca, ou retirada de equipamentos, será formalizado através de nota fiscal, comprovante de instalação, e/ou comprovante de retirada.

5.13 Fornecer cartuchos de toner, cilindro, peças, bem como realizar a manutenção das impressoras objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6. A LOCADORA obrigar-se-á:

HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



- 6.1. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 6.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 6.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 6.4. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do LOCATÁRIA e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 6.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado
- 6.6. A LOCADORA se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem e qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias. Estes serviços serão prestados exclusivamente no território nacional e durante o horário normal de expediente comercial da LOCADORA. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas desse atendimento "in loco" pela LOCADORA ou por terceiros credenciados, referentes ao transporte do equipamento, correrão por conta da LOCATÁRIA.
- 6.7 Sobre os **materiais de consumo**, fica avençado da seguinte forma:
 - 6.7.1 O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui o fornecimento dos materiais de consumo, até a quantidade da produção realizada. Excetuam-se desde logo, de tal fornecimento o papel, grampos e

7/12



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



qualquer outro material de consumo que não esteja relacionado neste instrumento.

MATERIAIS DE CONSUMO	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
CARTUCHO DE CÓPIAS	De acordo com a produção
CARTUCHO DE TONER	De acordo com a produção

6.7.2 Quaisquer produtos de consumo e de acabamento diferentes dos especificados acima, tais como, exemplificativamente, grampos, papéis, transparências, etiquetas, etc., não fazem, repita-se, parte deste instrumento e, por conseguinte, do fornecimento acima ajustado, devendo, pois, ser adquiridos e pagos à parte pela **LOCATÁRIA**. Os fornecimentos dos materiais de consumo relacionados no item acima dar-se-ão a cada solicitação da **LOCATÁRIA**, mediante a apresentação dos medidores dos equipamentos. As quantidades solicitadas e entregues serão as que entrarão no cálculo de verificação. Fica claro, ainda que a carcaça, bem como os demais componentes internos do cilindro fotorreceptor permanecem como propriedade da DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Sempre que ocorrer a reposição do cilindro fotorreceptor o substituído, então, deverá ser colocado à disposição da **LOCADORA** proibida, pois, qualquer outra destinação, da mesma forma que a carga do revelador, sempre que esta, por inservível, for substituída por nova. A **LOCADORA** providenciará, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, o recolhimento da carcaça do cilindro fotorreceptor, bem como da carga do revelador.

6.7.3 Os suprimentos serão enviados pela **LOCADORA** com destino a **LOCATÁRIA**, bem como a coleta de suprimentos vazios e atendimento técnico, tendo como base o endereço: HURSO - Av. Uirapuru esq. Av. Mutum Parque Isaura - Santa Helena – Goiás.

6.7.4 Fica, desde já, claro que, caso, em qualquer momento, seja identificado o fornecimento de quaisquer materiais de consumo objeto deste instrumento em número maior que o da produção, a diferença de unidades a maior será cobrada



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



da **LOCATÁRIA**, com base nos preços à época vigentes já acordados com a **LOCADORA**, para pagamento contra a

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO:

7.1. O aluguel mensal a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** será constituído de: **TAXA FIXA: R\$ 979,19 + R\$ 0,0326 (PB/A4)** multiplicado pela quantidade de cópias e impressões produzidas obtidas pela leitura mensal dos equipamentos locados. O faturamento desse valor referir-se-á, sempre ao período de faturamento concernente ao da emissão da faturada fatura.

7.1.1 Se, por qualquer motivo ou razão, não for feita a leitura dos medidores em determinado período, e no caso de ser objeto do presente contrato um equipamento cujo faturamento incluía valores referentes a cópias/impressões produzidas, a **LOCADORA** emitirá o respectivo faturamento concernente às cópias/impressões produzidas quando for conhecida a leitura dos medidores, sendo faturadas, de uma só vez, aos preços vigente à época, sem prejuízo do pagamento pela **LOCATÁRIA** do Aluguel Mínimo Mensal (Taxa Fixa e/ou Franquia) devido pela mesma em qualquer hipótese.

7.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **LOCADORA** ou inadimplência contratual.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

7.4. As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, com relatórios do faturamento, bem como o número do contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO,

7.5. Do pagamento efetuado à empresa **LOCADORA**, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.



CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita por pessoa designada pela LOCATÁRIA, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA por eventuais danos causados à LOCATÁRIA ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização da LOCATÁRIA se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da LOCADORA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Constituem motivos de **rescisão unilateral pela LOCATÁRIA:**

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela LOCADORA.



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



- 10.1.2.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 10.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela LOCADORA.
- 10.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da LOCADORA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a LOCATÁRIA a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 10.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 10.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 10.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da LOCATÁRIA; a associação da LOCADORA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da LOCADORA.
- 10.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 10.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da LOCATÁRIA.
- 10.1.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa LOCADORA.
- 10.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA que prejudique a execução deste Contrato.
- 10.1.12.** O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO.
- 10.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



10.2. Constituem motivos de rescisão unilateral pela LOCADORA:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da LOCATÁRIA.

10.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão n° 144/2017 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

10.3. Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do contrato.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, sem necessidade de prazo mínimo de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. A LOCADORA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao

HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **LOCATÁRIA**.

12.2. A LOCADORA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

12.3. A LOCADORA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **LOCATÁRIA**. Obriga-se, ainda, a **LOCADORA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **LOCADORA** se dará de acordo com todas as normas internas da **LOCATÁRIA**.

12.4. A LOCADORA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **LOCATÁRIA** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **LOCATÁRIA**. Em caso de uso indevido do nome da **LOCATÁRIA**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **LOCATÁRIA**, responderá a **LOCADORA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o



inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

13.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da LOCADORA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à LOCATÁRIA, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

13.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

13.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

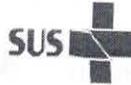
13.5. A LOCADORA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

13.6. A LOCADORA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA.

13.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da LOCADORA e a LOCATÁRIA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALÉIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 12 de dezembro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH

DIGITAL WORLD
REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Gutemberg Ferreira de Souza*

CPF: *059.000.817-99*

NOME: *Renato Ferreira de Paula*

CPF: *042.725.061-70*



HURSOHOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADOSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Modelo	Série	Local	Medidor Inicial
BROTHER 8480	M0J589886	Bloco Administrativo	707259
BROTHER 8480	H1J819478	Dep. Pessoal	257668
BROTHER 5350	M0J866690	Pronto socorro	286321
BROTHER 5350	M0J866698	Lavanderia	220922
BROTHER 5350	M0J866741	Dir. Geral	11806
BROTHER 5350	M0J866755	Clinica medica	613551
BROTHER 5350	M0J866757	UTI Pediátrica	406689
BROTHER 5350	M0J866758	Clinica Ortopédica	575815
BROTHER 5350	M0J866761	Manutenção	316045
BROTHER 5350	M0J866762	SADT	405238
BROTHER 5350	M0J866765	Farmácia	278895
BROTHER 5350	J1J293389	Centro Cirúrgico	523785
BROTHER 5350	J1J293583	Secretaria ADM - HUB	203614
BROTHER 5350	L1J358647	Laboratório	537724
BROTHER 5350	A2J423649	3OBS.Masculina	341002
BROTHER 5350	A2J423382	Backup	426032
BROTHER 5350	E2J523787	UTI Adulto	472974
BROTHER 5350	J1J293424	NIR	405578
BROTHER 8480	J1J864853	Contabilidade	269871
BROTHER 8480	A0J290679	Almoxarifado	203124
BROTHER 8480	B2J136015	Arquivo	147599
BROTHER 8480	B2J135825	Recepção	482302
BROTHER 8480	B1J671140	Compras 2	200951
BROTHER 8480	B2J144316		187875
BROTHER 8480	A1J629491		27502

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGHDIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES,
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA